DINÂMICA
SERVIÇOS

AO

Folha nº 319
Processo nº 113.000939/2015
Rubrica: Matr.: 188.918-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

A/C: ILMO. SENHOR PREGOEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

DINAMICA ADMINISTRAÇÃO SERVICOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0008-26, sediada no SAAN QD. 03, Lote 270, Brasília-DF, Cep nº 70.632-300, vem, a presença de Vossa Sa., com supedâneo no art. 11, inc. II do Decreto 5.450/05 e no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, oferecer,

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório os vícios, omissões e abusos contidos no instrumento de convocação, que afrontam a Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, evitando que ocorram restrições na participação de possíveis interessados.

DINÂMICA
SERVIÇOS

Folha nº 320
Processo nº 113000939/2015
Rubrica: Matr.. 188.918-4

OBJETO DO PREGÃO

O objeto do Pregão Eletrônico consiste na " contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às operações de trânsito e de sinalização viária, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital" .

O edital deve respeitar os instrumentos normativos que regem a matéria, Lei 10520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto 5450/05 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sob pena de ferir o principio da legalidade. Destarte, o edital não pode ficar além ou aquém das normas em comento, mas em conformidade com estas, para atingir o interesse público e respeitar os princípios regentes das licitações.

FORMAÇÃO DE CUSTO

O edital possui o ORÇAMENTO ESTIMADO em desconformidade com as instruções normativas vigentes

Ou seja, os editais de licitação devem, na formação dos custos, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, bem como pautar a composição do custo do serviço em observância às Convenções Coletivas e indicarem todos os custos increntes ao serviço como forma de isonomia entre as empresas, premissas não observadas na convocação administrativa.

A preocupação, por certo, denota-se da responsabilização do contratante em caso de condenação na esfera trabalhista e civil à ausência da composição de custos da forma correta, acarretará prejuízos aos trabalhadores e ao erário, por fim, a responsabilização do órgão contratante, haja vista a aplicação da conhecida e temida Súmula 331/TST, e das leis de responsabilidade fiscal.

Folha nº 321
Processo nº 113010939/2015
Rubrica: Matr.. 188.918-4

DINÂMICA
SERVIÇOS

CONCLUSÃO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, a falta de informações e descrições na planilha de custos, além disso a estimativa está incorreta, estando o serviço estimado para 12 meses, sendo o contrato para 30 meses.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado os dispositivos editalícios impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas da União.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2017.

DINAMICA ADMINISTRAÇÃO SERVICOS E OBRAS LTDA
Marcus Vynnicius Pedrosa Dinorah
Diretor Comercial

SAAN Quadra 03 nº 270 - Asa Norte – CEP: 70.632-300 – Brasília/DF
Fone: (61) 3403-6565 e-mail: comercialdf@dinamicaservicos.com.br
www.dinamicaservicos.com.br